



Regulamenta a Lei nº 5.914, de 20 de maio de 2022, que institui o "Programa Frente de Trabalho" no Município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.651/2022, **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.914, de 20 de maio de 2022, que institui o "Programa Frente de Trabalho" no Município de Mauá e dá outras providências.

Art. 2º O "Programa Frente de Trabalho", instituído pela Lei nº 5.914, de 20 de maio de 2022, de caráter assistencial, tem como objetivo conceder atenção especial ao munícipe em situação de vulnerabilidade social, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho, com vistas à superação da vulnerabilidade.

Art. 3º Para efeito deste Decreto considera-se como:

- I - **Família**: núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência;
- II - **Dependentes**: crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, pessoas portadoras de deficiência de qualquer idade, que apresentem um alto grau de comprometimento de sua capacidade laborativa ou de aprendizado escolar, bem como pessoas de 60 (sessenta) anos completos ou mais que não disponham de fonte própria de rendimento, ou percebam benefícios previdenciários;
- III - **Renda Familiar**: a somatória dos rendimentos monetários brutos, obtidos pela inserção no mercado formal ou informal de trabalho, dos membros com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos, bem como os provenientes de benefícios previdenciários ou programas governamentais de complementação de renda, instituídos no âmbito municipal, estadual ou federal, ou ainda, mantidos por organizações não governamentais que desenvolvam ações similares;
- IV - **Renda Familiar per capita**: resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
- V - **Pessoa em situação de desemprego**: aquela que não mantém vínculo empregatício com entidade pública ou entidade privada, não possuindo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou não recebendo proventos em virtude de qualquer benefício previdenciário.

Art. 4º O programa consiste na criação de até 500 (quinhentas) bolsas-auxílio-formação, sendo distribuídas da seguinte maneira:

- I - 425 (quatrocentas e vinte e cinco) bolsas a serem preenchidas através de inscrição e seleção pública, definidas em edital, devendo ser observada a reserva de 5% (cinco por cento) das bolsas-auxílio-formação para pessoas com deficiência;



II – 75 (setenta e cinco) bolsas para as pessoas atendidas pela Secretaria de Promoção Social e Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.914, de 20 de maio de 2022.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das bolsas previstas para pessoas com deficiência, as mesmas serão disponibilizadas para famílias com integrantes nesta situação.

Art. 5º Os beneficiários do Programa atuarão em atividades de apoio na zeladoria, limpeza, conservação e manutenção de órgãos públicos, bem como de vias e logradouros públicos municipais, entre outras atividades correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 6º Os beneficiários inscritos e selecionados para participação no Programa terão direito a:

- I - bolsa-auxílio-formação no valor mensal de um salário mínimo vigente;
- II - auxílio-alimentação;
- III - auxílio-transporte;
- IV - seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Para fins de concessão dos benefícios de que tratam os incisos II e III deste artigo, serão observadas as mesmas regras da Lei Complementar nº 01/2002 e alterações.

Art. 7º Para participação no Programa de que trata este Decreto, o beneficiário, além de atender aos requisitos mínimos, deverá cumprir a seguinte carga horária:

- I – cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estipuladas para as atividades descritas no art. 5º deste Decreto;
- II – cumprir carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas de atividades de capacitação e requalificação profissional e/ou na Educação de Jovens e Adultos - EJA, concomitantes com as atividades descritas.

Parágrafo único. Caberá à Administração Pública Municipal estipular os dias e horários em que o beneficiário prestará suas atividades.

Art. 8º Para participar do “Programa Frente de Trabalho” dentro das vagas descritas no inciso I do art. 4º deste Decreto, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ter 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- II - ter até 75 (setenta e cinco) anos;
- III - estar em situação de desemprego há mais de 06 (seis) meses e não ser beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário no momento da contratação;
- IV - ter sido desligado dos Programas de bolsa-auxílio-formação há mais de 06 (seis) meses no momento da contratação;
- V - ser residente e domiciliado no município de Mauá há mais de 03 (três) anos no momento da inscrição;
- VI - possuir renda mensal *per capita* familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente no momento da inscrição;



- VII - comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos matriculados e frequentando a escola, em um período mínimo de 75% do ano letivo;
- VIII - comprometer-se em manter a vacinação atualizada dos seus filhos e filhas de até 17 (dezessete) anos;
- IX - assinar termo de matrícula e frequência, a ser comprovada, nos cursos de capacitação e qualificação profissional e/ou na Educação de Jovens e Adultos - EJA oferecidos pelo Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos VII e VIII deste artigo, no ato da inscrição o candidato declarará que os requisitos serão preenchidos na data da assinatura do contrato.

Art. 9º O edital de que trata o inciso I do art. 4º deste Decreto deverá conter, sem prejuízo de outros esclarecimentos necessários, as seguintes informações:

- I - data, horário e local das inscrições;
- II - requisitos para participação no Programa;
- III - documentação a ser apresentada na contratação para comprovação das informações prestadas na inscrição;
- IV - critérios de pontuação dos candidatos.

Art. 10. As inscrições dos candidatos de que trata o art. 9º deste Decreto, serão realizadas, gratuitamente, via internet.

Parágrafo único. A Prefeitura do município de Mauá, por meio da Secretaria de Administração e Modernização, da Secretaria de Promoção Social e da Secretaria de Trabalho e Renda, disponibilizará estrutura de apoio e orientação para inscrição, além de computadores com impressoras para os candidatos que não possuem internet, em dias, horários e locais a serem definidos no edital.

Art. 11. A pontuação dos candidatos de que trata o inciso IV, do art. 9º deste Decreto, será obtida pelo somatório dos pontos provenientes dos seguintes critérios:

- I – maior tempo de residência no município de Mauá no momento da inscrição:
 - a) acima de 71 meses: 30 pontos;
 - b) de 60 a 71 meses: 25 pontos;
 - c) de 48 a 59 meses: 20 pontos;
 - d) de 36 a 47 meses: 15 pontos;
 - e) abaixo de 36 meses: indeferido o pedido de inscrição.
- II – menor renda familiar *per capita* no momento da inscrição:
 - a) até 10% do salário mínimo: 35 pontos;
 - b) de 10,1% a 20% do salário mínimo: 30 pontos;
 - c) de 20,1% a 30% do salário mínimo: 25 pontos;
 - d) de 30,1% a 40% do salário mínimo: 20 pontos;
 - e) de 40,1 a 50% do salário mínimo: 15 pontos;
 - f) acima de 50% do salário mínimo: indeferido o pedido de inscrição.
- III – maior tempo de desemprego no momento da inscrição:
 - a) acima de 60 meses: 35 pontos;
 - b) de 48 a 60 meses: 30 pontos;
 - c) de 36 a 47 meses: 25 pontos;



- d) de 24 a 35 meses: 20 pontos;
 - e) de 12 a 23 meses: 15 pontos;
 - f) de 06 a 11 meses: 10 pontos;
 - g) abaixo de 06 meses: 0 ponto.
- IV – menor grau de escolaridade do beneficiário no momento da inscrição:
- a) analfabeto: 35 pontos;
 - b) alfabetizado até a 4ª série do primeiro grau: 30 pontos;
 - c) primeiro grau incompleto: 25 pontos;
 - d) primeiro grau completo: 20 pontos;
 - e) segundo grau incompleto: 15 pontos;
 - f) segundo grau completo: 10 pontos;
 - g) ensino superior completo ou incompleto: 0 ponto.
- V – famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição no momento da inscrição: pontuação obtida pela multiplicação do número de dependentes com atestado médico por 15 pontos;
- VI – famílias com maior número de dependentes no momento da inscrição: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes por 05 pontos;
- VII – famílias com dependentes idosos ou portadores de deficiência no momento da inscrição: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes nesta situação por 05 pontos;
- VIII – famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente no momento da inscrição: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes nesta situação por 05 pontos;
- IX – egressos do sistema penitenciário: 10 pontos.

Art. 12. Na hipótese de igualdade de pontuação total apurada com base nas informações declaradas por ocasião da inscrição, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida sucessivamente nos critérios de classificação abaixo discriminados:

- I – família com integrantes portadores de deficiência;
- II – mulheres chefes de família;
- III – família com menor renda *per capita*;
- IV – maior tempo de desemprego;
- V – família com maior número de integrantes adolescentes, ou idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- VI – persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio.

Art. 13. Para participar do "Programa Frente de Trabalho", as pessoas em situação emergente de vulnerabilidade, atendidas e acompanhadas pelas secretarias de Promoção Social e de Políticas Públicas para Mulheres, descritas no inciso II do art. 4º deste Decreto, devem estar inseridas em uma das seguintes situações:

- I - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI): prestar suporte financeiro ao núcleo familiar, garantindo a reinserção das crianças e adolescentes nos estudos e lazer, evitando que a dependência econômica leve ao abandono dos direitos preconizados na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto de Criança e do Adolescente, que visa à proteção integral, evitando-se, assim, a existência de crianças e adolescente em situação de risco social;



- II - famílias e/ou indivíduos em situação de risco e alta vulnerabilidade social/extrema pobreza, conforme preconizado no Decreto Federal nº 10.851/2021, devidamente diagnosticado e acompanhado por técnico responsável da Secretaria de Promoção Social;
- III - mulheres vítimas de violência: nos casos em que estas necessitam do apoio financeiro para interdependem economicamente do(a) parceiro(a), empreendendo-se assim uma vida própria, devidamente diagnosticadas e regularmente acompanhadas pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e, preferencialmente, contempladas por medidas protetivas, condicionadas a respeitarem as regras de segurança, dentre as quais, a de não reatar relações maritais com o(a) agressor(a);
- IV - adolescentes em medida socioeducativa: nos casos em que o núcleo familiar apresenta-se com adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, oferecendo à família e/ou ao próprio jovem, a partir de 18 anos até 21 anos incompletos, com vistas a garantir o apoio financeiro para o estabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V - situação de acolhimento institucional, nos casos em que:
 - a) famílias que encontram-se com crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em situação de acolhimento institucional, oferecendo-se, assim, o apoio financeiro para estimular o restabelecimento do vínculo familiar, rompendo-se assim com a institucionalização;
 - b) casos de risco de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, evitando-se, assim, a institucionalização, devidamente diagnosticados e acompanhados por técnico responsável da Secretaria de Promoção Social;
 - c) casos de acolhimento institucional de adolescentes, recém-completados 18 anos, que se encontram sob a responsabilidade do Município e que apresentam ausência de rede de apoio familiar e comunitária, com vistas a garantir a inserção deste no mundo do trabalho, bem como apoio financeiro para o restabelecimento biopsicossocial.

Parágrafo único. As pessoas atendidas nas situações acima descritas serão contratadas mediante relatório técnico social a ser elaborado pelas secretarias de Promoção Social e de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 14. A formalização da contratação será celebrada entre o beneficiário e o município de Mauá, por meio da Secretaria de Administração e Modernização.

Art. 15. Os benefícios e atividades previstas no "Programa Frente de Trabalho" terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da Secretaria de Administração e Modernização, mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa.

Art. 16. O contrato firmado de acordo com a Lei nº 5.914, de 20 de maio de 2022, extingue-se sem direito a indenizações nas hipóteses de:

- I – término do prazo contratual;
- II – iniciativa do beneficiário contratado;
- III – iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- IV – obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
- V – mudança do beneficiário para outro município;
- VI – ausência injustificada nas atividades;
- VII – comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época;



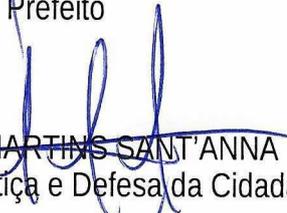
VIII – caso a mulher decida por reatar relações maritais com o(a) agressor(a).

Art. 17. A participação no “Programa Frente de Trabalho” não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do município de Mauá.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 15 de junho de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


ELENI DE CASSIA RODRIGUES RUBINELLI
Secretária de Administração e Modernização


CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretária de Políticas Públicas para Mulheres


NELSI RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Trabalho e Renda


XÊNIA PEDROSA DE SOUSA DÍSPORE
Secretária de Promoção Social

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/